

PRINCÍPIOS NO PAD - UMA ABORDAGEM PRÁTICA



MARCOS SALLES TEIXEIRA
Receita Federal do Brasil

Foco.E+

III REUNIÃO DO FÓRUM DE
CORREGEDORIAS DA ÁREA ECONÔMICA



Princípios no PAD - Uma abordagem prática

CAIXA



Em sentido estrito: centros hierarquizados, de decrescente impositividade, emanadores do Direito.

A fonte primária é a lei (Lei 8112/90).

Em sentido amplo: abarcam princípios e outros elementos referenciais (manifestações administrativas e jurisprudenciais).

- **Princípios são normas**, ao lado das regras positivadas:
 - refletem mais altos valores do grupo social;
 - permeiam e informam ordenamento;
 - afrontá-los é mais grave que afrontar norma;
 - manifestam-se de forma geral (princípios gerais) ou específica em cada seara de Direito.

CF: Estado Democrático de Direito requer limite ao poder punitivo e devido processo **constitucional e legal.**

- **Direitos e garantias individuais e coletivos e princípios reitores da Administração (arts. 5º, 37 e 41 CF), ponderados pelo princípio convivência das liberdades.**
- **Art. 5º, LIV CF: Princípio do devido processo, não só legal (Lei 8112/90): CF, convenções, pareceres AGU.**
- **Art. 5º, LV CF: Princípios do contraditório e da ampla defesa estendidos aos acusados em via administrativa.**
- **Art. 5º, LVII: Princípio da presunção da inocência.**
- **Art. 37 CF: Princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência.**

Lei 9784/99: Dispõe sobre processo administrativo *lato sensu*.

■ Art. 69: Para PAD, prevalece a lei específica (Lei 8112/90).

A rigor, Lei 9784/99 tem aplicação apenas subsidiária, integrando lacunas integrais da Lei 8112/90.

■ Art. 2º: Princípios da oficialidade, verdade processual, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, segurança da relação jurídica, prejuízo, interesse público e autotutela.

CPP, CP, CPC e CC: Aplicáveis, com devidos ajustes, somente em caso de lacunas na CF e nas Leis 8112/90 e 9784/99.

- Instância penal guarda maior afinidade com instância disciplinar que a civil; mas é art. 15 CPC que estabelece aplicação subsidiária e supletiva para lacunas integrais ou parciais.
- Princípios do convencimento motivado (persuasão racional), reserva legal, irretroatividade da lei penal, intervenção mínima, insignificância, confiança, *non bis in idem*, comunhão da prova, economia processual e boa-fé.



marcos.s.teixeira@rbf.gov.br

anotacoespad@gmail.com